

**PROJETO DE LEI Nº** , **DE 2018**

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o artigo 1º da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, instituindo o inciso III, para determinar como atividade privativa da Advocacia a coordenação de Núcleos de Prática Jurídica nos Cursos de graduação em Direito.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o artigo 1º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 para determinar como atividade privativa da Advocacia a coordenação dos Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de graduação em Direito.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 passa a vigorar, acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....*

*.....*

*III – a coordenação de Núcleos de Prática Jurídica nos Cursos de Graduação em Direito.” (NR).*

**Art. 3º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma situação absurda que é a possibilidade de coordenação de núcleos de prática jurídicas nos cursos de Direito das diversas instituições de Ensino Superior por profissionais de outras áreas que não a Advocacia.

Os núcleos em comento se constituem como espaço de prática da advocacia, onde as diversas instituições ofertam atendimento advocatício gratuito para as populações mais carentes.

Se a prática que se estabelece nos núcleos são – absolutamente - focadas no ensino da prática da advocacia para os alunos dos cursos de Direito, como então se possibilitar sua coordenação por profissionais que não sejam advogados?

Ora, se todos os Professores Orientadores que labutam nesse espaço de aprendizado prático são Advogados, como então conceber que seu Coordenador não o seja?

Assim, o que se busca com a presente proposição é exatamente corrigir essa absurda distorção, evitando que as instituições de ensino, ao seu alvitre, possam nomear para o cargo em comento qualquer outro profissional que não o Advogado.

Dessa forma e buscando corrigir essa situação totalmente despropositada, qual seja, a de se possibilitar que profissionais que não sejam advogados coordenem núcleos de prática jurídica dos Cursos de Direito, é que submetemos nossa proposição aos nobres pares e esperamos contar com a aquiescência desta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2018.

**Deputado Rubens Pereira Júnior**